

O TRABALHO E A EDUCAÇÃO COMO FORMA DE RESSOCIALIZAÇÃO DOS PRESOS

WORK AND EDUCATION AS A FORM OF RESTOCIALIZATION OF PRISONERS

DE SALES, Ítallo Viana ¹
ROSA, Aline Hubaide ²

RESUMO

As prisões tinham como propósito desde a antiguidade de punir os réus e fazer com que eles pagassem da pior maneira possível. Nos dias atuais o sistema penitenciário brasileiro está passando por grandes dificuldades, sendo considerados grandes amontoados de pessoas que estão expostas a vários tipos de doenças, vivendo sem qualquer condição humanas. O descaso do poder público, o abandono e a falta de investimento são fatores que favorecem para a precariedade que se encontra o sistema prisional nos dias de hoje. A dignidade das pessoas condições de participar da sociedade ativamente, é um pilar para a ressocialização dos presos, ou seja, sendo tratados com dignidade sairão aptos a se socializarem novamente. Soluções para a ressocialização dos presos é o trabalho e a educação dentro das cadeias, estudos apontam que se os detentos passam muito tempo livres sem ocupação esses terão tempo para planejar coisas ruins e executá-las, sendo assim as atividades propostas farão com que os presos voltem às ideias para outros objetivos, podendo assim ajudá-los quando saírem das prisões, podendo cursar cursos superiores e já saírem empregados. O objetivo do presente trabalho foi realizar um levantamento teórico sobre a ressocialização dos presos, apresentando propostas para que a ressocialização aconteça. Conclui-se que devido os poucos estudos encontrados, existem prisões que asseguram que o trabalho e a educação devam fazer parte da ressocialização dos presos, trazendo benefícios tanto para a sociedade quanto para os PM's que não estarão lidando com detentos mais perigosos, visto que os detentos não sendo tratados com dignidade esses se tornam mais violentos do que quando entraram.

Palavras-chave: Detentos. Dignidade. Prisões. Ressocialização. Trabalho.

¹ Aluno do Curso de Pós-Graduação do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás –CAPM, itallovianadesales@gmail.com;

² Professor orientador: Mestre, Professora do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás CAPM, alinehubaide@gmail.com, Bacharel em Direito pela Universidade de Uberaba. Mestre em Geografia pela Universidade Federal de Uberlândia

ABSTRACT

The prisons were intended from ancient times to punish the defendants and make them pay in the worst possible way. In the last days, the Brazilian prison system is experiencing great difficulties, being considered large crowds of people who are exposed to various types of diseases, living without any human condition. The neglect of public power, abandonment and lack of investment are factors that favor the precariousness of the prison system today. The dignity of people to actively participate in society is a pillar for the resocialization of the prisoners, that is, being treated with dignity will be able to socialize again. Solutions for resuscitation of prisoners are work and education within prison, studies indicate that if inmates spend a lot of time free without occupation they will have time to plan bad things and execute them, so the proposed activities will make prisoners to return to ideas for other purposes, so that they can help them when they leave the prisons, being able to attend higher courses and leave employees. The objective of the present work was to carry out a theoretical survey on the resocialization of prisoners, presenting proposals for resocialization to happen. It is concluded that due to the few studies found, there are prisons that ensure that work and education should be part of the re-socialization of prisoners, bringing benefits both to society and to PM's that will not be giving them more dangerous inmates, since detainees not being treated with dignity become more violent than when they entered.

Keywords: Detentes. Dignity. Job. Prisons. Ressocialização.

1 INTRODUÇÃO

Durante muitos séculos foram relatados fatos históricos a respeito da punição de pessoas que cometiam algum tipo de infração, foram criados e aperfeiçoados vários modelos nos quais buscavam a restrição à liberdade dos punidos, sendo sempre avaliados como forma de ressocialização. Os conceitos de prisões existem desde a antiguidade, tinha como propósito punir os réus e fazer com que eles pagassem da pior maneira possível.

Devido aos grandes aperfeiçoamentos que os cárceres vêm sofrendo, originou-se o Direito Penitenciário, onde esses se preocupavam com dados da realidade, essa ciência tem vigência até os dias de hoje. Onde começam a pensar mais sobre a ressocialização dos presos, que de acordo com estudos de alguns estudiosos filosóficos “o homem só se torna homem de verdade quando é ensinado a ser”, ou seja, o homem só se torna homem se tratado como um, se tratado como animal se tornara animal.

O presente trabalho tem por objetivo apresentar uma revisão literária sobre a ressocialização do preso na sociedade, visto que é um assunto de suma importância, pois, estudos relatam que a mente desocupada de um criminoso só leva a meditar coisas ruins, sendo assim, não trazendo nenhuma melhora pra sociedade e nem para o autor dos crimes. Também é objetivo do trabalho relatar algumas formas de ressocialização,

como o trabalho e a educação. Esse estudo consiste em uma revisão bibliográfica, onde foi realizado um levantamento de trabalhos publicados relacionados ao tema, artigos publicados em sites.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 BREVE HISTORICO DO SISTEMA PENITENCIARIO

Costa (2008) afirma que os cárceres sempre existiram, e eram visto como um meio de custódia daqueles que aguardavam seu julgamento. Tinham como lei que os presos fossem condenados a pena de morte, amputação de membros e a realização de trabalhos forçados. Carvalho Filho (2002, p.21) escreve ainda que “que o encarceramento era um meio e não o fim da punição”, sendo assim os ambientes que os detentos se encontravam não eram motivos de discussão, pois tinham que pagar a pena da pior maneira.

O conceito de prisões como pena teve origem no período da Idade Média em mosteiros, onde tinham como propósito punir monges e clérigos que não cumpriam com suas obrigações, esses eram obrigados a ficarem em suas celas e se dedicarem à meditação e buscar o arrependimento por suas ações, ficando assim mais próximos de Deus (MACHADO *et al*, 2013). O autor diz ainda que durante vários séculos as prisões serviram para a contenção para as civilizações mais antigas, como: Egito, Pérsia, Babilônia, Grécia, etc. e tinham como finalidade ser um lugar de custódia e tortura.

O direito penitenciário vem de um resultado do desenvolvimento da ciência penitenciária, onde essa ciência existe até os dias atuais e é uma ciência naturalista, causal-explicativa, que se preocupava com dados da realidade, limitando-se “aquilo que é”, à previsão dos efeitos de tais e quais causas e indagação das causas que tinha produzido tais efeitos (MIOTTO, 1992).

2.2 BREVE HISTORICO DO SISTEMA PENITENCIARIO BRASILEIRO

No século XIX deu-se o início do surgimento das prisões no Brasil, no início eram prisões com celas individuais e tinha também oficinas de trabalho (MACHADO *et al*, 2013).

No ano 1850, foi inaugurada a primeira prisão no Brasil, que tinha por denominação Casa de Correição da Corte, hoje conhecida como Complexo Frei Caneca, situada no Rio de Janeiro. O modelo usado como espelho foi à prisão de Auburn que se localizava em Nova York, que na época era famosa por ser a primeira prisão a oferecer pela única, as punições aplicadas consistiam na reabilitação dos presos através de trabalhos obrigatórios, sendo que durante o dia trabalhavam e no período da noite permaneciam isolados nas celas (OLIVEIRA, 2007).

O Código Penal de 1890 permitiu o surgimento de nova modalidade de prisão, levando em conta que não haveria penas perpetuas ou coletivas, sendo limitada às penas restritivas de liberdade individual, tendo penalidade máxima de trinta anos, bem como prisão celular, reclusão, prisão com trabalho e prisão domiciliar (MACHADO *et al*, 2013).

2.3 ATUAIS CONDIÇÕES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Em 2007 foi realizado um levantamento de presos pelo Conselho Nacional de Justiça e Departamento Penitenciário Nacional (CNJ/DPN), o Brasil tinha 422.372 presos, em 2008 esse número subiu 6,8% (451.219) e 4,9% (473.626) em 2009. Em 2015 nos estudos feitos por Azevedo (2015) o país contava com quase 500 mil presos – estimando assim que em uma década dobre a população carcerária. O Brasil é a terceira maior população carcerária do mundo, ficando atrás dos Estados Unidos e da China (AZEVEDO *et al*, 2015).

Ribeiro Junior (2003) diz que, atualmente o sistema prisional Brasileiro não está passando de grandes amontoados de pessoas vivendo em condições sub-humanas, onde estão expostos a qualquer tipo de doenças e, vivendo e sendo tratados como animais, podendo assim não se tornar um fruto diferente da forma que são tratados, pois de acordo com a antropologia e sociologia já se sabe que o homem só é homem porque é ensinado a sê-lo.

Machado *et al* (2013) relata em seu trabalho, que são muitos os fatores que fizeram com que o sistema penitenciário do Brasil, chegasse a precariedade em que se encontra nos dias atuais. Ele cita os pontos mais graves que são: o abandono, a falta de investimento e o descaso do poder público. O autor então conclui que, aquele sistema que tinha o intuito de se tornar uma espécie de instrumento na substituição das penas desumanas, não vem desempenhando o seu papel, ao contrario, esta sendo uma espécie

de “escola” para o aperfeiçoamento de detentos, já que é um espaço de muita sujeira, sem espaço suficiente, tornando assim impossível a ressocialização dos detentos.

Oliveira (1997, p.55), descreve as penitenciárias como nada menos que um aparelho de destruição de personalidade, onde, não fazem o que dizem fazer, inibem a formação e o desenvolvimento de valores, é como se fossem uma máquina de reprodução de criminosos, estimula a despersonalização, legitima o desrespeito aos direitos humanos.

2.4 PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

De acordo com Borges (2010), a palavra *princípios* vem do latim *principium*, podendo ter uma variedade de significados como, começo, origem, ponto de partida ou ainda, a verdade primeira que tem fundamento de base para algo. No geral, a palavra princípio esta ligada aos seus fins, onde darão rumo, solidez, disciplina e clareza de objetivos para estas ciências.

Pretel (2009, p.18) diz que: “Os princípios jurídicos são os fundamentos ou qualificações essenciais da ordem jurídica. Na verdade, não se configuram apenas como lei, mas como o próprio direito em toda a sua extensão e abrangência”. Pode - se então perceber que Pretel (2009, p.18) confere um significado de transcendência aos princípios, como verdadeiras diretrizes norteadoras, o autor ultrapassa o conceito de regra, para afirmar que os princípios são essência, algo subjetivo.

Lemisz (2010) conceitua dignidade como um atributo humano que foi sentido e criado pelos próprios humanos; por ele desenvolvido e estudado, tem existência desde os primórdios da humanidade, mas somente nos últimos séculos que vem sendo percebido plenamente.

Plácido e Silva (1967, p. 526) diz que:

Dignidade é a palavra derivada do latim *dignitas* (virtude, honra, consideração), em regra se entende a qualidade moral, que, possuída por uma pessoa serve de base ao próprio respeito em que é tida: compreende-se também como o próprio procedimento da pessoa pelo qual se faz merecedor do conceito público; em sentido jurídico, também se estende como a dignidade a distinção ou a honraria conferida a uma pessoa, consistente em cargo ou título de alta graduação; no Direito Canônico, indica-se o benefício ou prerrogativa de um cargo eclesiástico.

A dignidade dá às pessoas a possibilidade de se autodeterminar em sua vida e participar ativamente do destino da comunidade, vez que estas possuem um valor próprio, que lhes conferem direitos. Moraes (2005, p. 129) diz que:

A dignidade da pessoa humana é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se de um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que apenas excepcionalmente possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos.

2.5 PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE HUMANA E O TRATAMENTO PENITENCIÁRIO

O princípio da dignidade da pessoa humana, além de ser um pilar para a ressocialização dos indivíduos presos, é de grande relevância jurídica no âmbito constitucional, uma vez que, tal princípio é abortado de forma soberana em relação aos ângulos éticos da personalidade ali consolidados (OHNESORGE, 2016).

A Constituição Federal de 1988 traz como fundamentos da República Federativa do Brasil e conseqüentemente, do Estado Democrático de Direito, a dignidade da pessoa humana. É o que dispõe o art. 1º, inciso III da Constituição Federal:

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Bitencourt, 2007 p. 754 diz que:

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XLIX dispõe que “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral” e também proíbe em seu mesmo artigo, inciso XLVII a aplicação de penas cruéis e degradantes. É de salientar também que o artigo 1º da Lei de Execução Penal dispõe a necessidade de proporcionar condições favoráveis para a harmônica integração social entre os presos, evidenciando-se, assim, a total proibição de tratamentos desumanos que violem a dignidade da pessoa.

Coyle (2002) descreve sobre o tratamento penitenciário em relação aos presos, ele diz que independente de qual foi o crime cometido, não deixam de serem pessoas e devem ter a proteção de seus direitos. Os servidores penitenciários não devem impor penas cruéis e nem tampouco adicionar punições tratando-as como se fossem seres inferiores, que não possuem dignidade e que perderam o direito de serem respeitados. Pode – se então concluir que independente do crime cometido, esses não deixam de serem pessoas, devendo respeitar sua integridade física e mental.

2.6 O TRABALHO E A EDUCAÇÃO COMO FORMA DE RESSOCIALIZAÇÃO

Oliveira (2007), em seus estudos diz que são raras as prisões que oferecem condições que superam a qualidade de vida dos presos se estivessem do lado de fora das prisões. O autor tira uma conclusão de que presos que não possuem nenhuma ocupação mental durante o dia é um grande tramador de ideias, e na maioria das vezes, ideias ruins.

Neto *et al* (2009) diz que além do delinquente ser punido pela pratica do crime vem do sistema a posição em falar sobre a reintegração do mesmo na sociedade. Pode – se entender a ressocialização como uma necessidade de oferecer ao punido condições de se reestruturar na sociedade a fim de que volte e não se torne mais delinquente. O intuito da ressocialização é de devolver a dignidade do detento, resgatar sua autoestima, aconselhar e dar suporte de amadurecimento pessoal, além de lançar e efetivar projetos que tragam proveito pessoal.

Nos estudos realizados pelo Prof. Zacarias (2006, p. 61) ele cita o seguinte:

“O trabalho é importante na conquista de valores morais e materiais, a instalação de cursos profissionalizantes possibilita a resolução de dois problemas, um cultural e outro profissional. Muda o cenário de que a grande maioria dos presos não possui formação e acabam por enveredar, por falta de opção, na criminalidade e facilitam a sua inserção no mercado de trabalho, uma vez cumprida a pena.”

Rossini (2015), diz ainda que o trabalho dentro das penitenciarias além de ser de suma importância no mecanismo de ressocialização, evita ainda os efeitos dos corruptores, sendo assim, contribui para a formação da personalidade do individuo. Rossini diz ainda que o trabalho de ressocialização permite ao recluso ganhar algum

dinheiro para ajudar na sobrevivência da sua família e suprir suas necessidades, oferece ao recluso uma grande oportunidade de poder ganhar a vida de forma digna.

Desde o início das histórias da sociedade, a educação tem um papel de grande importância na construção da racionalidade humana e no aprimoramento das relações sociais, no decorrer dos séculos, a educação é empregada mediante diferentes técnicas, seja ela crítica ou doutrinadora, visando a diversos propósitos (VIEIRA, 2016). O autor cita ainda que mesmo que o indivíduo esteja privado de sua liberdade pelo ato do seu crime, acontece que em muitos casos, o mesmo não oferece perigo algum a sociedade, mas acaba se submetendo à violência por ser o ambiente que domina nas prisões.

De acordo com Rossini (2015), a educação nas prisões tem por finalidade qualificar o recluso para que ele possa buscar um futuro melhor ao sair da cadeia, já que hoje os estudos são um requisito fundamental para o mercado de trabalho, sendo que a maioria dos presos não tem nem o ensino fundamental completo. Por tanto, a educação nas prisões além de dar o incentivo aos reclusos para buscar novos rumos ao terem a liberdade, pode ser também uma forma de diminuir o seu tempo de pena.

Klering (1998, p. 133) diz ainda:

A criminalidade, muitas vezes, é uma carência de socialização. Sendo assim, a execução penal deve se esforçar em compensar, em cada delinquente individual, as carências de seus respectivos processos de socialização, possibilitando ao condenado voltar a uma vida que se ajuste à lei, estimulando de todas as maneiras possíveis sua integração na comunidade legal em que faz parte.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O método mais utilizado para a elaboração desse estudo foi a revisão de literatura, os estudos mais encontrados também foram feitas revisão de literatura para obtenção de resultados, visto que é um assunto que muito se fala ainda se encontra poucos trabalhos publicados em relação ao tema. Alguns autores de autoconhecimento jurídico foram citados no texto acima, como Azevedo, Costa, Machado, Miotto e Oliveira, entre outros autores de conhecimento jurídico.

Visto no estudo realizado que hoje as penitenciárias brasileiras não oferecem uma estrutura adequada para a reabilitação dos presos, Azevedo (2015) e levantamentos realizados pelo Conselho Nacional de Justiça departamento penitenciário desde 2008 o

crescimento de presos vem crescendo gradativamente, sendo o Brasil considerado a terceira maior população carcerária do mundo. Ribeiro Junior (2003) complementa dizendo que o sistema prisional brasileiro não vem passando de um amontoado de pessoas, vivem sem nenhum tipo de condições, onde são expostos a qualquer tipo de doença, entre outros fatores sub-humanos.

Na visão de Miotto (1992) o direito penitenciário é resultante do desenvolvimento da ciência penitenciária onde esta se preocupa com os dados da realidade, indagando as causas que tinham produzido tais efeitos. Machado et al (2013) diz que no ano de 1890 o código penal surgiu com uma nova modalidade de prisões, onde estas triam penalidade máxima de 30 anos, reclusão, prisão com trabalho e prisão domiciliar.

Ohnesorge (2016) relata que os princípios da dignidade da pessoa humana são visto como anglos éticos da personalidade ali “julgada”, para ele é um dos pilar para a ressocialização do indivíduo. Borges (2010) diz nos seus estudos que a palavra princípios tem vários significas como origem, inicio, começo. Para Pretel (2009) a palavra principio funciona como norteador ou seja, para ele princípios é a essência do sujeito. Lemisz (2010) diz que a dignidade é um atributo do se humano que é sentido e criado por ele mesmo. Pode então perceber que os princípios e a dignidade da pessoa humana são fatores que acompanham a pessoa, sendo que pessoas que não são tratadas com a dignidade tornam se vulneráveis a terem atitudes contrarias do que são ensinadas.

Ainda sobre os princípios da dignidade da pessoa humana, Coyle (2002) descreve sobre o tratamento que é dado aos presos, diz que independente do crime que foi cometido eles continuavam a serem pessoas, onde essas ainda deveriam ter proteção dos seus direitos.

Sugestões para a reabilitação dos presos surgem a todo o momento, Oliveira (2007) diz em seus estudos que são raras as prisões que dão suporte e uma boa qualidade de vida aos presos se estivessem do lado de fora, ele conclui em seus estudos que os presos não têm nenhuma ocupação da mente, isso faz com que seja um tramador de ideias e na maioria das vezes são ideias ruins. Rossini (2015) complementa que o trabalho nas penitenciarias é de grande importância para a ressocialização dos detentos, diz ainda que através do trabalho os detentos pode ganhar algum dinheiro para suprir alguma necessidade, oferecendo ao preso uma oportunidade de ganhar a vida de forma honesta.

Percebe-se então que formas de ressocialização dentro das penitenciárias são de grandes valias, pois permite assim que o preso se reintegre a sociedade, tendo trabalho digno, a educação dentro das penitenciárias também é de grande valor, pois permite ao detento ter estudo e chegar a ter formação em cursos superiores, voltando a ter uma vida digna, sem históricos negativos. E de grande importância à reabilitação dos presos, pois permite que a polícia interfira de forma menos dura.

4 CONCLUSÃO

Nota-se que foram muitas as tentativas de estabelecer um modelo prisional no decorrer da sua evolução visava muito à punição daqueles que cometiam crimes. Com a evolução, os modelos prisionais foram se sofisticando e começou a visar a ressocialização, o ensinar uma nova perspectiva de vida para o criminoso, o sistema progressivo criou mecanismos de recompensa na tentativa de estimular a transformação de atitude na vida do preso, tal sistema foi adotado e ainda é aplicado no Brasil.

Autores no decorrer do estudo dizem que o trabalho dentro das penitenciárias é de grande importância na ressocialização, pois contribui diretamente na formação de um novo caráter do indivíduo. Permite também que o preso consiga ganhar dinheiro para poder ajudar a família que está do lado de fora e assim suprir suas necessidades dentro da cadeia. Relatam também que a educação é de fundamental importância desde o princípio da raça humana, pois contribui para a construção da racionalidade e no seu aprimoramento nas relações sociais. O trabalho e a educação oferece ao preso uma grande oportunidade de poder ganhar a vida de forma digna.

Com esse estudo pode-se concluir que com o trabalho a educação, uma estrutura física das prisões, é possível reabilitar os presos para a sociedade. Visto que são escassos os trabalhos relacionados ao tema, viu-se que é de fundamental importância realizar mais trabalhos, pois é um assunto de total relevância, pois permite a reintegração dos presos na sociedade, possibilitando assim que eles tenham vida após a prisão e que os PM's não tenham que agir de forma mais bruta com a sociedade, agindo somente onde estiver o problema.

Como sugestão para pesquisas futuras, indica-se estudos de mais fatores de colaboração para a reabilitação dos presos, e de como o governo poderá discutir em

relação ao tema, pois é algo que esta diretamente ligada ao serviço prestado pela PM à sociedade que pede sempre por segurança.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Afonso Henrique Cardoso; LEVY, Carlos Henrique da Silva; ALMO, Michele Pavani dos Santos.; PASOLINE, Wyllie Ferreira; SOUZA, Zózimo Simão. Sistema Prisional Brasileiro. **Rev Científica da UNESC**, v.13, n. 16, 2015. Disponível em: < file:///C:/Users/USER/Downloads/365-1556-1-PB.pdf> Acesso em: 22 fev 2018.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 754.

BORGES, Rodrigo Lanzi de Moraes. **O Conceito de Princípio**: Uma questão de critério. *Revista de Direitos Fundamentais & Democracia*, vol. 7, n. 7, p. 247-269, jan/jun, 2010.

CARVALHO FILHO, Luís Francisco. **A prisão**. São Paulo: Publifolha, 2002.

COSTA, Lidia Mendes da. **O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E A RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO NA PARCERIA, TERCEIRIZAÇÃO E PRIVATIZAÇÃO**. 2008, 106 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel) Faculdade de Direito, Presidente Prudente, 2008.

COYLE, Andrew. **Administração Penitenciária: Uma abordagem de Direitos Humanos: Manual para Servidores Penitenciários**. Londres: International Centre for Prison Studies, 2002, p. 186.

KLERING, Luís Roque; LEMOS, Ana Margarete; MAZZILI, Cláudio. **Análise do trabalho prisional**: um Estudo Exploratório. *RAC*, v.2, n.3, Set./Dez. 1998: 133.

LEIMSZ, Ivone Ballaio. **O princípio da dignidade da pessoa humana**. 2010. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5649/O-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana>> Acesso em: 16 fev. 2018.

MACHADO, Ana Elise Bernal., SOUZA, Ana Paula dos Reis, SOUZA, Mariani Cristina. **Sistema Penitenciário Brasileiro – Origem, Atualidade e Exemplos**

Funcionais. Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito, v. 10, n. 10, 2013.

MIOTTO, Armida Bergarnini. **Temas penitenciários.** São Paulo: RT, 1992.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005. p. 129.

NETO, Manoel Valente Figueiredo; MESQUITA, Yasnaya Polyanna Victor Oliveira de; TEIXEIRA, Renan Pinto; ROSA, Lúcia Cristina dos Santos. **A ressocialização do preso na realidade brasileira: perspectivas para as políticas públicas.** In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XII, n. 65, jun 2009. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6301%3E>. Acesso em: 20 fev. 2018.

OHNESORGE, Rui. **A Educação no Sistema Penitenciário, e sua Importância na Ressocialização.** Disponível em: <<https://monografias.brasescola.uol.com.br/direito/a-educacao-no-sistema-penitenciario-sua-importancia-na-ressocializacao.htm>> Acesso em: 03 abril 2018.

PLÁCIDO, Silvio. **Vocabulário Jurídico.** Vol. II; São Paulo: Forense, 1967, p. 526.

PRETEL, Murilo Perilo. Princípios constitucionais: **conceito, distinções e aplicabilidade.** 2009. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,principios-constitucionais-conceito-distincoes-e-aplicabilidade,23507.html>> Acesso em: 20 fev. 2018.

OLIVEIRA, Adriana Bezerra Caminha de. **O Trabalho como Forma de Ressocialização do Presidiário.** 2007. 62 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) Universidade Estadual do Ceará em convenio com a Escola Superior do Ministério Público, Fortaleza, 2007.

RIBEIRO JUNIOR, Erípedes Clementino. **Direitos humanos e sua proteção internacional.** In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIII, n. 73, fev 2010. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7168> Acesso em: 20 fev. 2018.

ROSSIN, Tayla Roberta Dolci. **O Sistema Prisional Brasileiro e as Dificuldades de Ressocialização do Preso.** 2015. Disponível em <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8784/O-sistema-prisional-brasileiro-e-as-dificuldades-de-ressocializacao-do-preso>> Acesso em: 20 fev. 2018.

VIEIRA, Ingrid Freire da Costa Coimbra. **Educação como Meio de Ressocialização do Condenado.** 2016. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,educacao-como-meio-de-ressocializacao-do-condenado,54993.html>> Acesso em: 22 fev. 2018.

ZACARIAS, André Eduardo de Carvalho. **Execução Penal Comentada.** 2 ed. São Paulo: Tend Ler, 2006, p. 61.